

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO II**

**MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino, Sérgio Henriques Zandona Freitas, Thiago Allisson Cardoso de Jesus – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-277-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais - Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3.

Criminologia III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



### **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

#### **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO**

##### **II**

---

#### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II” do III Encontro Virtual do CONPEDI (IIIIEVC), com a temática “Saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICURITIBA - Centro Universitário Curitiba, em evento realizado entre os dias 23 e 28 de junho de 2021, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID-19 (Corona Virus Disease).

Trata-se de publicação acadêmica que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos proeminentes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título a “CRIMINALIDADE: UMA ANÁLISE E COMPARAÇÃO DA POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO NOS ESTADOS UNIDOS E AS POLÍTICAS CRIMINAIS BRASILEIRAS DE COMBATE A CRIMINALIDADE”, das autoras Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva e Milene Castro de Vilhena.

O segundo pôster “DELINQUÊNCIA JUVENIL E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS” da lavra da autora Raquel Pessoni Tinonin, sob a orientação do Professor Renato Bernardi.

“DESAFIOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO DISTRITO FEDERAL: UMA ANÁLISE DE CONTEÚDO”, terceiro da coletânea, é o trabalho dos autores Kamilla Mariana Martins Rodrigues e Cristiano Moreira do Amaral Filho, sob a orientação da

Professora Laura dos Santos Boeira.

O quarto texto, com o verbete “DESAFIOS E AVANÇOS DA LEI BRASILEIRA PERANTE O CYBERBULLYING”, de autoria de Alice Abreu Fraga Fonseca, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas.

O quinto texto, da lavra da autora Gabriela Emanuele de Resende, é intitulado “DIREITO À SAÚDE ANTE A PANDEMIA DE COVID-19: UMA ANÁLISE DA RECOMENDAÇÃO N. 62 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA”.

No sexto pôster intitulado “FUNDADA SUSPEITA E ABORDAGEM POLICIAL: UMA ANÁLISE DA PRÁTICA POLICIAL BRASILEIRA”, de autoria de Fabrício Antônio Arimateia Freitas Rosa.

O sétimo texto da coletânea, da autora Kassia Karine Dias Figueira, orientado pelo Professor Francisco Geraldo Matos Santos, aprovado com o verbete “INDUZIMENTO À AUTOMUTILAÇÃO – CRIME CONTRA A VIDA OU INTEGRIDADE FÍSICA? AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA LEI 13.968/2019”.

“INFILTRAÇÃO VIRTUAL DE AGENTES: AVANÇOS TECNOLÓGICOS E IMPLICAÇÕES NOS MEIOS DE PERSECUÇÃO PENAL” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Alexandra Fonseca Rodrigues e Irann de Almada Cordeiro.

O nono pôster foi denominado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E JUSTIÇA CRIMINAL: A IMPOSSIBILIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DO JUIZ HUMANO PELO ‘JUIZ-ROBÔ’” pelos autores Adriel Adrian Gomes e Júlia Santos Alves Prata, sob a orientação do Professor Nathan Castelo Branco de Carvalho.

No décimo pôster intitulado “LINCHAMENTOS E SUA PERPETUAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ANÁLISE À LUZ DO PÓS-1988”, as autoras foram Gabriella Barbosa Pereira Zayringue Ribeiro e Sheyla Campos Pinheiro, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

O décimo primeiro pôster com o título “NEM A CRUZ, NEM A ESPADA: PARADOXOS DO DIREITO PENAL NA PÓS-MODERNIDADE”, do autor Willians Wanzeler Saldanha.

O décimo segundo pôster “NOUANCIONE SOCIAL E AS QUALIFICADORAS DO TIPO PENAL DE FURTO DIGITAL POR UMA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA JURÍDICO-PENAL” da lavra do autor Matheus Pereira da Silva.

“O ABORTO LEGAL PARA MULHERES ENCARCERADAS: A INCONSTITUCIONALIDADE DA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS”, décimo terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Maria Inês Lopa Ruivo.

O décimo quarto texto, com o verbete “O AUMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 E AS DIFICULDADES DE ROMPER O SILÊNCIO COM AS DENÚNCIAS OFICIAIS”, de autoria de Dulce Maria Braga de Melo.

O décimo quinto texto, e último, da lavra da autora Maria Clara da Silva Castro, é intitulado “O CIBERCRIME CONTRA A HONRA E A DISCRICIONARIEDADE DOS JUÍZES”.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito na contemporaneidade.

02 de julho de 2021.

Professora Doutora Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Doutorado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão | Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão

[mgcgn@email.iis.com.br](mailto:mgcgn@email.iis.com.br)

Professor Doutor Sérgio Henriques Zandoná Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

[sergiohzf@fumec.br](mailto:sergiohzf@fumec.br)

Professor Doutor Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Doutorado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão |

Professor Permanente do Mestrado em Direito da Universidade Ceuma

[t\\_allisson@hotmail.com](mailto:t_allisson@hotmail.com)

# **NEM A CRUZ, NEM A ESPADA: PARADOXOS DO DIREITO PENAL NA PÓS-MODERNIDADE**

**Aleff dos Santos Santana<sup>1</sup>**  
**Willians Wanzeler Saldanha**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** A construção das ciências jurídicas, ilustradas na ideia do contrato, atua com a pretensão de regular o convívio social através de normas. Por essa regulação, a sociedade fixa preceitos básicos de convivência em comunidade e os ideais de conduta, instituindo respostas de reprovação e aprovação para o convívio (CHAVES JUNIOR, 2011). Essa perspectiva apresenta o Direito Penal em esfera própria, no âmbito poder/dever de punição do Estado e a coercibilidade dos indivíduos intermediada por normas de condutas (SILVA, 2019). Os possíveis meios de persecução penal estão atrelados especificamente a pena, sanção ou medidas de segurança aplicada aos possíveis imputados. Medidas essas que estão vinculadas a sua função e finalidade: a primeira diz respeito a proteção dos bens jurídicos individuais; outra como função ressocializadora da pena, sanção ou medidas de segurança. No entanto, há invertida aos seus objetivos declarados, a realidade se destoa da idealidade, tornando utópico os preceitos ressocializadores e fugindo da finalidade a qual se propôs. Ou seja, apresenta-se seletivo a determinado coletivo social quando estigmatiza condutas determinadas, bem como repressor aos sujeitos vulneráveis durante os processos de criminalização. No mais, destaca-se que a contribuição deste trabalho está na demonstração analítica dos elementos de inversão do Direito Penal liberal para a racionalidade penal concebida na pós-modernidade.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** A presente pesquisa tem como problemática de estudo, responder: Quais fatores contribuem, na pós-modernidade, para a ineficácia do Direito Penal?

**OBJETIVO:** Este estudo tem como objetivo apontar os fatores que concorrem para a ineficácia do Direito Penal na pós-modernidade. Logo, procura-se identificar elementos de inversão penal.

**MÉTODO:** Partindo de uma abordagem qualitativa, foi aplicado o método da pesquisa bibliográfica. Usou-se, dessa forma, a literatura publicada sobre a temática. Os dados foram coletados de bases científicas como Scientific Electronic Library Online (SciELO), Portal Periódicos da Capes e Google Scholar, além de dissertações de mestrado e livros. A seleção da literatura obedeceu a critérios como disponibilidade, conteúdo abordado e evidências encontradas.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Como maneira de pensar e reconstruir o Direito Penal,

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

adquiriu-se uma forma de sistema de pensamento de naturalização da estrutura normativa, denominado de racionalidade penal moderna, entre os séculos XVIII e XIX, expandindo-se em todas as sociedades civilizatórias (PIRES, 2004). As características marcantes dessa concepção são sua rápida mutabilidade e fragilidade basilar, enquadrando-se como uma majorante para a possível crise no Direito Penal (SILVA, 2019). Nesse cenário, o sistema penal cria um autorretrato com essencialidade punitiva, em que a hostilidade como sanção e o autoritarismo se incumbem de ser a melhor defesa ao crime (PIRES, 2004). Essa visão identitária punitiva do sistema penal foi estabilizada pela dogmática penal, jurisprudência dos tribunais e pelos processos legislativos de criações de normas. A falácia da dogmática penal se fundamenta da interpretação habitual leiga para assegurar a manutenção do poder da ideologia dominante, não como mecanismo garantidor da efetividade dos direitos dos marginalizados do sistema em vigor (FREITAS, MANDARINO e ROSA, 2017). Para Capeller (2020) a globalização penal permitiu a perturbação e desestabilização no campo jurídico contemporâneo, isto é, o objeto penal se tornou complexo expressivamente. Em decorrência disso, surge um movimento de desconstrução dos alicerces basilares dos princípios penais. O Direito Penal passou a ser vislumbrado pelo pensamento liberal como princípio político, mais que jurídico, fundamentado na seletividade de eventos e comportamentos a serem incriminados (PIRES, 2004). Esse novo entendimento de Direito Penal se infere no discurso das ciências criminais que busca a eficácia através da negação da barbárie e da afirmação da civilização (CARVALHO, 2008). Logo, partindo-se dessa premissa, afirma-se que a questão penal é sempre matéria política (FREITAS, MANDARINO e ROSA, 2017). Portanto, a ideia de racionalidade penal moderna é politicamente manipulável e os conceitos jurídicos e seus limites não são objetivos, mas sim disputáveis. Além da dogmática e leitura hermenêutica, o Poder Legislativo corrobora como fonte básica de programação penal, assim como o Poder Judiciário, através do legalismo discursivo e pragmático, e o Poder Executivo, uma vez que efetuam a punição e o cumprimento da pena com o cárcere - resposta imediatista a demanda social (LOPES, 2002). Para Masi (2014), as mutações emergidas nas áreas do conhecimento fazem com que o presente momento seja cunhado pela expressão crise, trazendo à tona a falência da crença nos dogmas e a paradoxal convicção da invencível transição. Em contexto pós-moderno, a crise do Direito Penal está intimamente relacionada com a demanda social para maior presença do Direito Penal. A problemática se apresenta em larga escala quando observa a superposição entre política criminal e política social. A concepção de que a função principal do Direito Penal é a proteção dos bens jurídicos, como protetor da dignidade da pessoa humana, justo e humanitário para aplacar a todos os indivíduos que transgridam as normas penais, e busca, de forma definitiva, à prevenção do delito, inverte-se para alguns sujeitos, especificamente aos vulneráveis as políticas criminalizáveis. Em nítido contraste com a sabedoria convencional de outrora, a opinião dominante é que a prisão agora funciona, não como meio de reabilitação ou reforma, mas de instrumento de retribuição e neutralização (GARLAND, 2008). O cárcere, portanto, torna-se lugar aos alvos do sistema penal. Não se apresentando como instrumento de proteção



social as demandas importantes, pelo contrário, corrobora para a perpetuação da histórica função de gestão dos excedentes (FREITAS, MANDARINO e ROSA, 2017). O cárcere é o momento propício para a criminalização porque produz degradação e repressão, desde a cerimônia inicial de despersonalização, assim, se a pena é incapaz de ressignificar homens violentos em sujeitos sociáveis, institutos penais não podem ser objetos de educação (BARATTA, 2002). Esse fato impossibilita a chamada escolha entre “a cruz ou a espada”, ou seja, em continuar na conduta criminosa ou mudar o comportamento social do agente, tendo em vista a contaminação do ambiente. Portanto, paradoxos no Direito Penal pós-moderno surgem, principalmente, influenciados pelos acontecimentos da modernidade, como a racionalidade e globalização penal.

**Palavras-chave:** Direito Penal, Racionalidade Penal, Paradoxos

### **Referências**

BARATTA, A. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. 3ª ed. Tradução J. Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

CARVALHO, S. Antimanual de Criminologia. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CAPELLER, W. A emergência do campo penal global: Desconstrução do direito penal moderno. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro: vol. 12, n. 2, p. 180-196, 2020.

CHAVES JUNIOR, A. O controle penal dos excedentes: as funções simbólicas do direito penal e a eficácia invertida quanto seus objetivos declarados. Facultad de Derecho y Ciencias Políticas, Medellín – Colômbia, v. 41, n. 114, p. 77-129, 2011.

FREITAS, M. H. D. A.; MANDARINO, R. P.; ROSA, L. Garantismo penal para quem? O discurso penal liberal frente à sua desconstrução pela criminologia. Sequência, UFSC, Florianópolis, SC, Brasil, v. 38, n. 75, p. 129-156, 2017.

GARLAND, D. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Pensamento criminológico, v. 16. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

LOPES, L. S. A criminologia crítica: uma tentativa de intervenção (re)legitimadora no sistema penal. Revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, n. 5, p.145-176, jul./dez., 2002.

MASI, C. V. A crise de legitimidade do direito penal na sociedade contemporânea. Diss. (Mestrado) – Faculdade de Direito, PUCRS, Porto Alegre, Brasil, 2014.

PIRES, A. A racionalidade penal moderna, o público e os Direitos Humanos. In: Conselho de Pesquisa em Ciências Humanas do Canadá e do programa da cátedra de pesquisa em Tradições Jurídicas e Racionalidade Penal da Universidade de Ottawa, março, 2014.

SILVA, G. P. A crise do direito penal na pós-modernidade: Por uma eidética penal. FIDES, Natal, v. 10, n. 2, jul./nov., p. 318-331, 2019.